

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 19 de Janeiro de 2007

Poder Executivo

GOVERNADORIA
DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 038-S, DE 18 DE
JANEIRO DE 2007

Exonerar, a pedido, o Coronel BM ALVARO COELHO DUARTE, do cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

DECRETO Nº 039-S, DE 18 DE
JANEIRO DE 2007

NOMEAR, o Coronel BM FRONZIO CALHEIRA MOTA, para exercer o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Defensoria Pública do Estado
- DPE -

RESOLUÇÃO CSDP Nº. 001/07,
de 18 de janeiro de 2007

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 11 da Lei Complementar 55/94, de 23 de dezembro de 1994, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2007, deliberou que:

Considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal dispõe que o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Considerando que o art. 1º da LC 55/94, determina que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é incumbida da orientação jurídica e assistência judicial, e extrajudicial, gratuita em qualquer juízo ou instância, visando garantir aos "NECESSITADOS", o pleno exercício de seus direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da lei;

Considerando que o artigo 2º- e § 1º- da referida lei, estabelece os requisitos para a classificação de "NECESSITADOS", para os fins do artigo 1º da LC 55/94;

Considerando que o artigo 5º-, inciso LV, da Constituição Federal, resguarda, e assegura, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e que é dever do Estado disponibilizar ao acusado uma defesa técnica;

Considerando que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, conforme dispõe o inciso XII do artigo 41 da LC nº. 55/94;

Considerando a necessidade do Defensor Público estudar e diligenciar o processo, antes da audiência, para garantir às partes a plenitude da defesa;

Considerando que é prerrogativa do Defensor Público ser intimado pessoalmente em relação a todos os atos e termos do processo em que funcionar, em sede administrativa ou em qualquer grau de jurisdição, conforme o inciso X, art. 41 da LC nº. 55/94;

RESOLVE e determina que:

Art. 1º - O Defensor Público somente estará obrigado a comparecer a audiência, quando regularmente intimado, observado o prazo mínimo de 48 horas;

Art. 2º - O Defensor Público em exercício perante as Varas do Tribunal do Júri, realizará até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas, com pelo menos, dois dias de intervalo, entre uma e outra sessão;

Art. 3º - Havendo mais de um Defensor Público em atuação, na Vara do Tribunal do Júri, aplica-se a mesma regra, em dias alternados para cada membro;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de janeiro de 2007.

FLORISVALDO DUTRA ALVES
Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Protocolo 3565

RESOLUÇÃO CSDP Nº. 002/07,
de 18 de janeiro de 2007

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 11 da Lei Complementar 55/94, de 23 de dezembro de 1994, em Reunião Extraordinária realizada do dia 10 de janeiro de 2007, deliberou que:

Considerando que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, resguarda e assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que no conceito de ampla defesa está incluída a possibilidade de escolha de advogado privado, por parte dos interessados, e de réus, que detenham capacidade econômica;

Considerando que a Constituição Federal preceitua, como obrigação do Estado, a prestação de assistência jurídica integral, e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Considerando que o art. 1º da LC 55/94, determina que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é incumbida da orientação jurídica e assistência judicial e extrajudicial gratuita em qualquer juízo ou instância, visando garantir aos "NECESSITADOS", o pleno exercício de seus direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da lei;

Considerando que o artigo 2º, § 1º da referida lei, estabelece requisitos para a classificação de "NECESSITADOS" para os fins do artigo 1º da LC 55/94;

Considerando que dentre as proibições impostas aos membros da Defensoria Pública está o desempenho da advocacia fora das atribuições institucionais (art. 130, II, da LC 80/94 e art. 42, I, da LCE nº. 55/94;

RESOLVE e determina que:

Art. 1º - O Defensor Público se absterá de patrocinar parte que tenha advogado constituído, devendo recusar o encargo, fundamentado no cumprimento do dever funcional, consubstanciado nesta Resolução;

Art. 2º - Na eventualidade da renúncia do advogado constituído, o Defensor Público deverá requerer a intimação da parte para que nomeie outro de sua confiança, ou declare sua condição de hipossuficiente, possibilitando o patrocínio da Defensoria Pública;

Art. 3º - No caso de audiência em que o advogado constituído se fizer ausente, estando porém o Defensor Público, disponível, presente nas dependências do Fórum, e entendendo em condições de realizá-la - sem prejuízo para a parte, e esta afirmar em juízo ser pobre na forma da lei, e pretender que seu processo prossiga assistido por Defensor Público - deverá verificar se o advogado constituído foi regularmente intimado, para então, aceitar o encargo e dar prosseguimento à defesa, requerendo o registro em ata;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de janeiro de 2007.

FLORISVALDO DUTRA ALVES

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Protocolo 3566

**RESOLUÇÃO CSDP Nº. 004/07,
de 18 de janeiro de 2007**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 11, da Lei Complementar nº. 55/94, de 23 de dezembro de 1994 e em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2007, deliberou que:

Considerando que incumbe à Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, EM TODOS OS GRAUS, dos necessitados;

Considerando ser atribuição do Defensor Público - dentre outras - a interposição dos recursos cabíveis, a qualquer Instância ou Tribunal, nos termos do artigo 13 da LC nº. 55/94;

Considerando a necessidade do Defensor Público, em exercício no 2º Grau de jurisdição - nas hipóteses aplicáveis - preencher o requisito do pré-questionamento para a devida interposição de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores;

Considerando a dificuldade do Defensor Público, atuante no 2º Grau de Jurisdição, em apresentar as Razões de Recurso, quando outro Defensor apresentou o manifesto;

Considerando-se, institucionalmente, haver - sem exclusividade - um grupo de Defensores Públicos atuantes em grau de recurso;

RESOLVE e determina que:

Art. 1º - O Defensor Público em atuação nas Varas Criminais, junto aos juízos de 1º Grau, quando interpor recurso, apresentar, ato incontinenti, as respectivas razões, mesmo quando a lei permitir apresentá-las posteriormente;

Art. 2º - Quando do oferecimento das respectivas razões de recurso, se for a hipótese, apresentar pré-questionamento, fundamentado, sempre que possível, com base na doutrina e na jurisprudência, para efeito de interposição de posteriores recursos aos Tribunais Superiores, pelo então Defensor Público em exercício, no 2º Grau de Jurisdição;

Art. 3º - Ao Defensor Público em atuação no 2º Grau de Jurisdição - nos casos assistidos pela Defensoria Pública - apresentar sustentação oral, ou justificar a ausência desta, prestando as informações em seu imediato relatório mensal;

Art. 4º - Ao Defensor Público em exercício no 2º Grau de Jurisdição, nos autos em que funcionar, verificando o cabimento do pré-questionamento da matéria constitucional e/ou federal porém não levado a efeito nas razões de recurso apresentadas pelo Defensor Público em exercício no 1º Grau de jurisdição - deve remeter cópia das razões recursais à Coordenadoria de Direito Penal, em ofício fundamentado, nos termos do inciso VI do artigo 41 da LC nº. 55/94;

Art. 5º - Ao Defensor Público em exercício no 2º Grau de jurisdição, sempre que a hipótese assim permitir, interpor o recurso cabível ao competente Tribunal Superior;

Art. 6º - O Defensor Público que apresentou o recurso inicial, se quiser, pode acompanhá-lo em todas as suas formas, sem prejuízo do trabalho da sua Vara de atuação, devendo comunicar seu desejo, antecipadamente, ao Defensor Público de instância superior;

Art. 7º - Ao Defensor Público que tomar conhecimento de provimento de seus recursos, deverá comunicar à Coordenadoria de Direito Penal, remetendo o respectivo Acórdão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2007.

FLORISVALDO DUTRA ALVES

Defensor Público Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Protocolo 3568

**ORDEM DE SERVIÇO DPES - Nº. 014
DE 18 DE JANEIRO DE 2007**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte ordem de serviço:

**PLANTÃO JUDICIÁRIO
FEVEREIRO/2007**

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO
03	DR. JOSÉ CARLOS PESSOTTI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
04	DRª. LUIZA CAROLINA DANTAS FARAD	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
10	DRª. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
11	DR. GERALDO AURÉLIO DE PAULO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
17	DRª. LAURA QUEIROZ DO CARMO ARMÍNIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
18	DRª. NÁDIA MURICY DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
24	DR. ADALTON SANTOS FILHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
25	DRª. ÂMBAR BARCELLOS NOÉ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H

OBS a) O(A) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.

DR FLORISVALDO DUTRA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3334-2096

Protocolo 3654

**ORDEM DE SERVIÇO DPES - Nº. 015
DE 18 DE JANEIRO DE 2007.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte ordem de serviço:

**PLANTÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEVEREIRO/2007**

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO
01	DRª. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO RANGEL	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 H ÀS 11:30 H
08	DRª. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO RANGEL	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 H ÀS 11:30 H
15	DRª. LUCIANE LYRIO JULIÃO	UNIS/UNIP CARIACICA	8:30 H ÀS 11:30 H
22	DRª. PENHA MARIA DE SÁ FERNANDES	UNIS/UNIP CARIACIC	8:30 H ÀS 11:30 H

OBS a) O(A) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.

DR FLORISVALDO DUTRA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TELEFONE DO PLANTÃO UNIS/UNIP: 3233-5461

Protocolo 3655

www.mpes.gov.br

**Envie sua poesia para
poesias@dioes.com.br**